



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS

Rubens Mário dos Santos Franken

Advogado. Especialista em Direitos Humanos, pelo Instituto Superior de Filosofia Berthier/IFIBE. Pós-graduado em Direito Contemporâneo do Trabalho e Processo do Trabalho, pela Universidade de Passo Fundo/UPF. Professor de Sociologia, Filosofia e Direitos Humanos. (Licenciado pela UPF) E-mail: frankenadv@gmail.com

RESUMO: Este artigo intenta fazer uma análise dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais sob a ótica do Constitucionalismo e do Transconstitucionalismo, com base no Estado Democrático de Direito. É o necessário reconhecimento, pelo contexto da globalização, do entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional. Posto que os problemas dos direitos fundamentais e da limitação de poder do Estado são discutidos, ao mesmo tempo, por tribunais de ordens diversas, como se verá, neste artigo, através do Transconstitucionalismo. Por meio de revisões bibliográficas, no método hermenêutico, procurou-se assinalar a crescente importância do Transconstitucionalismo, em prol dos Direitos Humanos. Para tanto, far-se-á uma rápida explanação sobre Direitos Fundamentais,

Constitucionalismo e Transconstitucionalismo. **PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo. Globalização. Direitos Fundamentais. Direitos Humanos. Transconstitucionalismo.

TRANSCONSTITUCIONALISM:

A REFLECTION ON THE

INTERNATIONALIZATION OF

FUNDAMENTAL RIGHTS / HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: This article tries to make an analysis of Human Rights and Fundamental Rights from the point of view of Constitutionalism and Transconstitutionalism, based on the Democratic State of Law. And the necessary recognition, through the context of globalization, of the intertwining of diverse legal orders, both state and transnational, international and supranational, around the same problems of a constitutional nature. Since the problems of fundamental rights and the limitation of state power are discussed at the same time by different courts of order, as will be seen in this article through Transconstitutionalism. Through bibliographical revisions, in the hermeneutic method, it was tried to point out the growing importance of the Transconstitutionalism, in favor of Human Rights. To do so, a brief explanation will be made on Fundamental Rights, Constitutionalism and Transconstitutionalism.

KEYWORDS: Constitutionalism. Globalization.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A globalização e os Direitos Humanos são temas frequentes das discussões que se travam, nos mais diversos segmentos da sociedade contemporânea. Notadamente através do poder judiciário, a demanda pelo reconhecimento dos direitos fundamentais e as suas limitações, têm sido frequentes. Algumas vezes, estas reivindicações não obtêm resultado favorável, quer no âmbito nacional, ou mesmo internacional.

O Direito e a busca por justiça, através dele, dentro dos estados nacionais, algumas vezes, encontram limitações impostas pelos tribunais. Sabe-se que os objetivos do constitucionalismo é o reconhecimento e a proteção dos Direitos Humanos, inscritos como fundamentais em diversas constituições dos países democráticos e a necessária limitação do poder político do Estado sobre os cidadãos. Corroborando com a proteção pretendida pelo constitucionalismo e através de uma maior integração, em virtude da globalização das sociedades contemporâneas, surge o transconstitucionalismo.

Desta forma os problemas constitucionais da garantia dos Direitos Humanos passam a ser discutidos entre diversas ordens jurídicas, inclusive não estatais, que muitas vezes são chamadas a oferecer respostas e soluções viáveis. Precisa-se entender a necessidade de um reposicionamento do Estado dentro da sociedade global para atingir parâmetros necessários de aplicabilidade das garantias fundamentais. A própria globalização traz a problemática da desconexão do ordenamento jurídico e da soberania do Estado Nacional. Razão pela qual, faz-se necessário um eficiente estudo das possibilidades de ter-se um constitucionalismo que não está adstrito tão somente aos limites do Estado. Tal pensamento, certamente, contribuirá para a solução de muitos problemas comuns entre diferentes Nações.

Assim, apresenta-se o transconstitucionalismo como forma de enfrentar problemas de direitos fundamentais em âmbito nacional, provocando um diálogo transnacional sobre os direitos Humanos. Para enfrentar esta temática, intenta-se analisar no que consistem os Direitos Fundamentais, imbricando a discussão com as noções de Constitucionalismo e Transconstitucionalismo, no âmbito do Estado Democrático de Direitos. Pois, na verdade, o que se quer demonstrar é a possibilidade de resolução de conflitos com base em um diálogo constitucional, com ordens diversas, pontos de partida diversos, podendo dialogar sobre questões constitucionais comuns que afetam ao mesmo tempo ambas as ordens e, desta forma, fortalecer os Direitos Humanos.

Dentro deste contexto, acredita-se ser o transconstitucionalismo o sistema capaz de dar respostas referentes a defesa dos direitos humanos e a interação entre os Estados, no âmbito jurídico global.

2 | DO CONSTITUCIONALISMO AO TRANSCONSTITUCIONALISMO

A sociedade contemporânea tem exigido do judiciário, no âmbito estado democrático de direito, respostas aos problemas relacionados à igualdade e à liberdade dos cidadãos, tendo como base a garantia de Direitos Fundamentais e a limitação de poder do Estado. Este fenômeno tem suas raízes ancoradas no Constitucionalismo.

As constituições dos estados democráticos têm dedicado especial ênfase aos Direitos Fundamentais como forma de proteção ampla aos Direitos Humanos. Pretendendo, assim, coibir os excessos ou insuficiências do Estado, na garantia dos Direitos Fundamentais.

Assim sendo, procurar-se-á demonstrar neste trabalho, que em situações de não reconhecimento dos Direitos Fundamentais e requerendo do judiciário uma melhor atenção e controle destes, haverá a possibilidade de recorrer ao transconstitucionalismo, como método possível de fazer justiça.

3 | OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais são aqueles que fazem parte da evolução das sociedades e seguem a trajetória de uma construção histórica. Na Europa, antigamente, resumiam-se na ideia de liberdade, fraternidade e igualdade, princípios oriundos da Revolução Francesa.

Com o passar dos anos, as constituições nacionais de alguns países foram incorporando mais garantias aos cidadãos, na forma de direitos fundamentais, até chegar ao ponto de abordar como direito fundamental, um direito difuso, como aquele que trata do equilíbrio ecológico, tal como aparece inscrito no art. 225, da Constituição Federal do Brasil.

Assim, os direitos fundamentais estão nos textos constitucionais, como normas constitucionais materiais e fundamentais para existência do Estado que, por ser democrático, tem o dever de garantir esse rol de direitos em favor de seus cidadãos. A finalidade dos direitos e garantias fundamentais, desde a sua origem, foi de impor limites ao poder político do Estado, sobrelevando, para tanto, em normas constitucionais formais os chamados direitos inerentes a pessoa humana.

Como se pode comprovar, já de longa data, os direitos fundamentais vêm se fortalecendo e assumindo importância a nível constitucional, podendo ser classificados em gerações ou dimensões de direitos. Para a maioria dos doutrinadores, inclusive Sarlet, são os seguintes: os direitos fundamentais de primeira geração são: os civis e os políticos, que englobam os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade formal, às liberdades de expressão coletiva, os direitos de participação política e ainda, algumas garantias processuais. Estes são considerados “negativos” porque tendem a evitar a intervenção do Estado na liberdade individual, caracterizando-se como uma atitude negativa por parte dos poderes públicos, imposta por força

normativa e constitucional.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão surgiram no final do século XIX, influenciados pelo Marxismo, tendo conotação trabalhista, buscando obrigar o Estado a agir positivamente em favor das liberdades que, até então, eram apenas formais. Desta forma, afirma Sarlet:

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e de igualdade não gerava a garantia de seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direitos atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social¹.

Assim, surge a necessidade do Estado tutelar também direitos econômicos, sociais e culturais para satisfazer as necessidades da coletividade, compreendendo o direito ao trabalho, à habitação, à saúde, educação e o lazer, cujo objetivo principal é garantir direitos sociais e promover o equilíbrio entre as partes, na eterna luta travada entre o capital e o trabalho.

Os direitos difusos e comuns cuja titularidade é coletiva, pertencem a todas as pessoas e são conhecidos também como direitos de solidariedade, compondo o grupo da terceira geração. Surgiram e foram se afirmando no decorrer do século XX. Correspondem esses a tutela do meio ambiente, a autodeterminação dos povos, a proteção dos grupos humanos, proteção ao patrimônio cultural e histórico, além do direito à comunicação, etc. Em sua obra Sarlet assinala:

Os direitos fundamentais da terceira dimensão, também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do home-indivíduo como seu titular, destinando-se a proteção de grupos humanos, família, povo, nação e, caracterizando-se, conseqüentemente como direitos de titularidade coletiva ou difusa².

Através dos direitos de terceira dimensão, observamos a internacionalização dos direitos fundamentais. Notadamente, através de tratados internacionais que visam à proteção do meio ambiente, do consumidor, o direito ao desenvolvimento das nações e, também, a paz entre as diversas nações.

Na quarta geração ou dimensão de direitos fundamentais, podem-se reconhecer os direitos surgidos a partir das pesquisas genéticas e a necessidade de controle dessas, envolvendo a vidas dos seres, principalmente, dos seres humanos.

Segundo o influente filósofo do Direito, Robert Alexy: “Direitos fundamentais são posições tão importantes que a decisão sobre garanti-las ou não garanti-las, não pode ser, simplesmente, deixada para a maioria parlamentar decidir³”. Fato este

1 SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 47.

2 _____, **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 48.

3 ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São

que, por si só, demonstra a importância do estudo dos direitos fundamentais. E, dentro deste contexto, pode-se notar as características dos Direitos Fundamentais, quais sejam: imprescritibilidade, inalienabilidade, universalidade, irrenunciabilidade, interdependência, inviolabilidade, relatividade e historicidade.

Além disso, convém salientar a existência da discordância na nomenclatura que tais direitos assumem. A Constituição Brasileira trata os assuntos internos referindo-os como “Direitos e Garantias Fundamentais”, e os assuntos internacionais denominando-os de “Direitos Humanos”, quando aborda o tema de tratados internacionais.

De fato, a substância de ambos é bastante semelhante. São conjuntos diferentes que possuem grande convergência de conteúdo. A diferença é mais de fonte normativa do que de conteúdo, devido a sua fundamental e imprescindível importância para o ser humano.

Por fim, salienta-se que os direitos fundamentais estão relacionados com as garantias básicas e essenciais às vidas das pessoas, encontrados nas normas constitucionais de cada Estado democrático.

4 | CONSTITUCIONALISMO

Sabe-se que em meados do século XVIII, as monarquias e os estados da América do Norte começaram a transformar seus governos absolutos, em governos constitucionais. A partir disso, o constitucionalismo tem a marca de romper com o absoluto e o antigo, trazendo em seu bojo a expectativa do povo, através do estabelecimento de um Estado Constitucional. A este respeito Paulo Bonavides esclarece que:

A *teoria* das constituições, produto da razão humana, ou seja, de reflexões racionalistas a cerca de um modelo lógico de organização política da Sociedade, conduziu à elaboração de uma primeira camada de Constituições de acentuado teor revolucionário e inspiração jusnaturalista. Essas Constituições rígidas traduziam um sentimento de profunda e inevitável desconfiança contra o poder, aquela desconfiança ou suspeita clássica do liberalismo com sua doutrina de valorização da Sociedade burguesa e individualista.⁴

Historicamente, o Estado de Direito foi sendo consolidado ao longo do Século XIX, e ao final deste, o Direito Constitucional se desenvolve na Europa quando os regimes constitucionais passam a se impor sobre as monarquias absolutistas e os governos oligárquico-aristocráticos.

“Baseados nos ideais iluministas da razão, da contenção do poder e do respeito ao indivíduo, as revoluções francesa e americana instituem as primeiras Constituições modernas, materializadas em documentos escritos⁵”. Para se chegar a

Paulo: Malheiros, 2012. P. 446.

⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**, São Paulo: Malheiros, 2003. P. 225.

⁵ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: A construção de um conceito jurídico a luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. P. 62.

ideia e ao formato atual do constitucionalismo, muitas lutas foram travadas, através dos séculos, cujos precursores foram os movimentos constitucionalistas. Defensores da ideia constitucional que se torna real, através da instituição de uma Constituição. Daí, a existência do conceito chamado de “jurisdição constitucional”.

Willis Santiago Guerra filho pensa que o problema maior a ser enfrentado no campo do direito constitucional e da jurisdição constitucional, como nos demais campos do saber, em geral, na atualidade, é o problema do conhecimento. O grande desafio é de entender a ordem jurídica constitucional, que fornece o fundamento mesmo da ordem jurídica como um todo, nas circunstâncias atuais de extrema complexidade e transformações tão velozes da ambiência social onde esta ordem se insere, e o que deve regular.

Nos textos que organizou com Grau, assinala que:

Necessitamos, então, desenvolver um modelo adequado do sistema constitucional, para ficar a altura da tarefa de nos orientarmos diante da situação nova com que nos deparamos no Constitucionalismo atual, sendo precisamente no âmbito do Constitucionalismo, onde se desenvolvem os estudos mais avançados, em Teoria do Direito, hoje. É assim que se desenha uma ordem jurídica formada por dois tipos básicos de normas: *regras* reportando-se diretamente a *condutas* ou *situações* determinadas, e *princípios*, que positivam juridicamente certos *valores*. Daí resulta uma ordenação em que as primeiras são entendidas e validadas pelas suas referências aos últimos, os quais, por sua vez, possuem graus diversos de relevância para atingir a finalidade maior de um sistema jurídico democrático: legalidade com respeito a dignidade humana⁶.

Por outro lado, também significa a limitação do Estado, principalmente no que tange a garantia de liberdade de um povo, agindo como direito negativo. Tendo, ainda, uma face positiva a partir de quando estipula direitos sociais e outras garantias aos cidadãos. Constituição é a “Carta Magna” de compilação das leis, também conhecida como “Lei Suprema” ou “Lei Fundamental” por estar no topo da pirâmide das ordenações jurídicas de um Estado. Assim, e, por consequência, o Direito Constitucional é um ramo do direito público que se dedica a análise e interpretação das normas constitucionais⁷.

Pela análise empreendida de alguns textos e autores, pode-se depreender que a Constituição deve corresponder integralmente aos anseios e valores presentes na sociedade que ela pretende disciplinar. Deve refletir uma integração ética, moral e institucional com vistas ao desenvolvimento do bem comum. Terá, ainda, que ser

⁶ GRAU, Eros e GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Direito constitucional: estudo em homenagem a Paulo Bonavides**, São Paulo: Malheiros, 2001. P.268

⁷ Canotilho leciona que: Na Alemanha, o ensino do direito constitucional oscila entre duas posições. Uma delas continua a tradição germânica do Direito do estado (Staadsrecht) convertendo a categoria pública Estado em estrutura jurídica básica do direito público alemão. O mais recente tratado faz mesmo questão de recuperar a centralidade do estado no discurso jurídico-constitucional. Outra posição é a de eleger a constituição da República Federal da Alemanha (Grundgesetz) como ponto de partida para a exposição dos princípios fundamentais do direito constitucional positivo. Dada a importância da jurisprudência do Tribunal Constitucional da Alemanha (Bundesverfassungsgericht), o direito constitucional alemão é, hoje em dia, um direito com fortes acentuações judicialistas, à semelhança do que acontece no direito americano.

universalista no sentido de conferir uma maior proteção aos direitos fundamentais, cuja finalidade será propiciar uma existência digna a todos, sem qualquer distinção ou discriminação. Seus fundamentos e princípios são assim definidos por Tavares:

Pela legitimidade exige-se que a lei seja formal apenas no sentido de que emane, em sua formação, dos órgãos representativos. Ademais tomou-se consciência que não se pode ignorar seu conteúdo, que também há que corresponder aos valores consubstanciados no ordenamento jurídico. Abandona-se, pois, como se vê, a noção puramente formal da lei, para ir mais longe e exigir que a lei corresponda, em seus mandamentos, a ideia de justiça encampada pela ordem constitucional, com respeito à dignidade da pessoa humana, da liberdade, etc.⁸

Assim, por tudo que foi analisado, pode-se afirmar que se deseja uma Constituição que não seja apenas formalista, mas uma Carta Magna que reflita os mais importantes valores da sociedade e que tenha uma base de compreensão ampla para que se possa interpretá-la, no seu contexto e respeitando seus princípios, no pleno exercício do estado democrático de direito. Uma interpretação constitucional ampla, como lei maior da Nação e princípio basilar de segurança e justiça para toda a sociedade.

5 | TRANSCONSTITUCIONALISMO

Um tema instigante da atualidade, na seara do direito, é o chamado transconstitucionalismo. Assim como as fronteiras físicas das nações foram encurtadas pelo avanço tecnológico, hoje, o direito também assume caráter de “transnacionalidade” derrubando várias fronteiras, não só físicas, mas, e principalmente, institucionais, através das sentenças de tribunais que citam e aproveitam jurisprudencialmente, casos semelhantes, nos quatro cantos do mundo. A este respeito é importante perceber que outras ordens jurídicas têm surgido, tais como a União Europeia e o Mercosul. Suas implicações lógicas serão levadas em consideração no desenvolver deste trabalho.

Assim, o transconstitucionalismo traz à tona o problema da aplicação do direito, tornando-se necessário considerar sua implicação em mais de uma ordem jurídica que, na maioria das vezes, são instadas a oferecer soluções e visões, nem sempre coincidentes.

O resultado desta dinâmica é que cria uma relação transversal entre as diversas ordens jurídicas, a respeito de problemas constitucionais, ou transconstitucionais, comuns. Cita-se Neves, em sua recente obra, sobre o transconstitucionalismo para assinalar o seu surgimento e as consequências dele advindas:

A emergência de ordens jurídicas internacionais, transnacionais e supra nacionais, em formas distintas do direito internacional público, é um fato incontestável que vem chamando a atenção e tornando-se cada vez mais objeto de interesse de estudos não apenas de juristas, mas também de economistas e cientistas sociais em geral. O que intriga a “ciência” jurídica tradicional é a pretensão destas novas

ordens jurídicas de se afirmarem impreterivelmente, seja como ordem jurídica que prescinde do Estado, seja como ordens jurídicas que prevalecem contra os Estados, pondo em cheque o próprio princípio da soberania estatal, viga mestra do direito internacional público clássico.⁹

Neves denomina a dimensão estrutural e a racionalidade transversal do direito, da justiça e do constitucionalismo, pela denominação de “transconstitucionalismo”. Significando-o como o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional.

O principal objeto identificado pelo autor, que demanda a transconstitucionalização são os direitos fundamentais e a necessária limitação de poder, que poderão ser discutidos em vários foros, simultaneamente.

O transconstitucionalismo tenta analisar as possibilidades e os limites da possibilidade existencial de racionalidades transversais parciais, tais como uma conexão de transição, tanto entre os diversos sistemas jurídicos, quanto com outros tantos sistemas sociais, no âmbito do direito, como um sistema funcional da sociedade. Para tanto, tem-se que analisar o termo “constituição”, usado nas diversas ordens jurídicas, e reconhecer-se a historicidade da formação social e hierárquica contemporânea, que denota o sentido no qual a sociedade atual é a condição necessária para o aprimoramento do constitucionalismo, discutindo-se a possibilidade de existência uma constituição transversal para além do Estado nacional.

Além do que, nessa tarefa, o transconstitucionalismo terá que se deparar com a necessidade de abordar os problemas do sistema mundial, em discussões jurídicas que se desenvolvem em diversas ordens. É importante assinalar que o transconstitucionalismo entre as diversas ordens jurídicas existentes, como um sistema novo, enfrenta problemas quando se depara com as diferenças constitucionais dos estados, nas suas mais diversas composições e interesses políticos e sociais, e terá que tentar uma articulação dos problemas constitucionais, sob um novo prisma. Através da ponderação, da análise de um melhor diálogo e discussão na solução de problemas constitucionais, que, no mais das vezes, afetam substancialmente os direitos fundamentais e os direitos humanos.

Com relação ao modelo de Constituição supranacional global e a constitucionalização no plano da ordem internacional, Neves assegura que:

Uma tendência teórica paradigmática aponta para o surgimento de um constitucionalismo internacional ou supranacional no plano global. A esse respeito, os enfoques são os mais diferentes e fundamentam-se em construções teóricas muito diversas. Vão desde modelos de Estado mundial, passando por concepções de “política interna mundial” até a caracterização da carta da ONU como Constituição da comunidade internacional. Um modelo orienta-se normativamente em favor da ideia de uma “República mundial federal e subsidiária” ou semelhante, para uma estabilidade mundial como nível supremo perante a estabilidade continental e a nacional. A preocupação central dirige-se à manutenção e garantia da paz,

⁹ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, São Paulo, Martins Fontes, 2009. P.83

remontando a noção kantiana de “um federalismo de Estados livres”, mas indo além dela, na medida em que se afirma um modelo hierárquico na relação entre o Estado ou a República mundial e as unidades políticas territoriais continentais ou nacionais.¹⁰

Citando o caso brasileiro, imagina-se que uma determinada questão examinada pelo Supremo Tribunal Federal chegue a uma determinada decisão em acórdão. A mesma questão poderá ser discutida na Corte Interamericana de Direitos Humanos, e ter uma decisão contrária. Assim como aconteceu com a “Lei da Anistia.”

Em se tratando de uma violação de Direitos Humanos, admitida e julgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, com decisão contrária ao STF, e pelo fato do Brasil ser signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), a decisão da corte supranacional terá aplicabilidade interna.

Caso não seja cumprida, poderá a Corte supranacional impor sanções ao Brasil no sentido do cumprimento da decisão.

São casos em que as cortes internacionais trazem em seu âmago a validade jurídica internacional dos direitos humanos. Com isso, e dentro de uma absoluta normalidade jurídica, sem ofender a soberania de cada país, o Estado nacional constituído, procurando compatibilizar sentidos, por vezes, antagônicos, como uma atitude transconstitucional.

Para defender o transconstitucionalismo como uma possibilidade viável do direito e, através dele, da justiça, Neves afirma na sua visão do transconstitucionalismo é alternativa a existência de um “ponto cego”:

Sua identidade é reconstruída, desta maneira, enquanto leva a sério a alteridade, a observação do outro. Isso parece-me frutífero e enriquecedor da própria identidade porque todo observador tem um limite de visão no “ponto cego”, aquele que o observador não pode ver em virtude da sua posição ou perspectiva de observação. Mas, se é verdade, considerando a diversidade de perspectivas de observação de *alter* e *ego*, que ‘eu vejo o que tu não vês’, cabe acrescentar que o “ponto cego” de um observador pode ser visto pelo outro. Nesse sentido, pode se afirmar que o transconstitucionalismo implica o reconhecimento dos limites de observação de uma determinada ordem, que admite a alternativa: *o ponto cego o outro pode ver*.¹¹

Desta forma, a relação transconstitucional entre ordens jurídicas diversas, não significa apenas prestações recíprocas, interpenetrações e interferências entre sistemas em geral, mas para muito além disso, demonstra que as diversas ordens jurídicas pertencem ao mesmo sistema funcional da sociedade mundial.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que a globalização que atinge fortemente a economia, os meios de

¹⁰ _____ **Transconstitucionalismo**, São Paulo, Martins Fontes, 2009. P.85

¹¹ _____ **Transconstitucionalismo**, São Paulo, Martins Fontes, 2009. P. 297 e 298

informações e outros relevantes setores, também favoreça ao reconhecimento mundial dos Direitos Humanos e que possa influenciar os estados nacionais a admitirem uma proteção maior de direitos dos cidadãos, levando a uma expansão da liberdade e da democracia.

Na seara da jurisdição constitucional brasileira há que se reconhecer que algumas sentenças dos tribunais brasileiros ainda seguem em descompasso com a necessária observação dos tratados internacionais vigentes. Está se tornando uma prática constante o Estado Brasileiro reconhecer tratados e acordos internacionais e não os cumprir. Receber sentenças de órgãos supranacionais e ignorá-las. Como citou-se no caso da Lei da Anistia *versus* STF, com relação a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Por isso, espera-se que aconteçam mudanças do parâmetro burocrático “hobbesiano” de soberania centrada do Estado, para uma concepção mais humana e “kantiana” de soberania, focada na cidadania universal. Para reafirmar os valores humanos acima de quaisquer outros na sociedade global é necessário rever padrões jurídicos limitantes no contexto nacional. Reeducar para a cidadania ampla e irrestrita como fomento da democracia, da liberdade e do bem estar social. Construindo um mundo mais justo e igualitário em observância aos Direitos Humanos, reconhecendo práticas nocivas que deverão ser abandonadas.

Assim, procurou-se no transconstitucionalismo um caminho, não infalível, mas viável de transformação dos sistemas de justiça e do poder político do Estado, frente a impossibilidade de somente o constitucionalismo dar conta de demandas que, no mais da vezes, são as mesmas sobre as quais se debruçam outros tribunais, outras instancias, com soluções melhores e mais satisfatórias, daquelas até então praticadas. Desta forma a ideia do transconstitucionalismo traz em seu bojo a mudança do paradigma nacional estatal do constitucionalismo. Entrelaçando os sistemas para maior aprendizado, reflexão e solução de problemas na política e no Direito, pois diversos problemas centrais do constitucionalismo são temas de debates de diversas ordens jurídicas e diversas Cortes Constitucionais.

Assim, repisa-se a ideia de que o transconstitucionalismo é o sistema capaz de assegurar a universalidade do Direitos humanos, através da experiência de diversas ordens jurídicas, posto que são direitos de caráter universais.

E, finalmente, espera-se que a inevitável globalização possa trazer benefícios a todos os cidadãos, inclusive ajudando a implantar ideias novas para resolução de velhos problemas. Pois, é neste contexto que o transconstitucionalismo se apresenta como uma fonte de inúmeras perspectivas de investigação e resolução de problemas das mais diversas ordens com enfoque nos Direitos Fundamentais e nos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: A construção de um conceito jurídico a luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**, São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Edições Almedina, 1997.

GRAU, Eros e GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Direito constitucional: estudo em homenagem a Paulo Bonavides**, São Paulo: Malheiros, 2001.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, São Paulo, Martins Fontes, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**, São Paulo: Saraiva, 2012.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299

Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209

Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363

Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417

Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165

Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230

Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403

Meio-ambiente 110

Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402

Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416

Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

